



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**LEI Nº 1.012/2022**

**De: 23 de Agosto de 2022**

**“Fixa os valores das diárias pagas aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SENHOR VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica fixado os valores das diárias pagas aos Funcionários Públicos Municipais da seguinte forma:

**I** – Para o Prefeito e Vice-prefeito Municipal, R\$ 800,00 (oitocentos reais);

**II** – Para os Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico, Contador, Controlador Interno, Representante do Município em Cuiabá, R\$ 600,00 (seiscentos reais);

**III** – Para os demais Funcionários Públicos Municipais, R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**Art. 2º** As demais normas pertinentes à concessão de diárias estão dispostas na Lei Municipal nº 617/2016 de 07 de dezembro de 2016.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 699/2018 de 25 de abril de 2018.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito,  
em 23 de agosto de 2022.

**VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**  
**Prefeito Municipal**